



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CONTRATO Nº 122/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 19/2018

O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, n.º 477 – Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, **Sra. FABIANA CHAVES CABRAL**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o n.º 036.062.866-43, RG MG 8.937.679, residente e domiciliada em Contagem/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA TEREZINHA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.420.830/0001-00, com sede na Rua Tomaz de Andrade, n.º 408, Bairro Centro, Mateus Leme, CEP: 35.670-000, Telefone (31) 3523-2700 – Fax (31) 3523-2708, e-mail: [fhst@fhst.com.br](mailto:fhst@fhst.com.br), neste ato representada por sua Provedora a **Sra. MARLI DA SILVA PAIVA**, brasileira, casada, Professora Aposentada, portadora do documento de identidade n.º MG 723.598 e CPF: 607.192.146-53, residente e domiciliada à R. Funcionários, 88, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado ao disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, o qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 A adequação da modalidade para Chamamento Público é a Inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, INCLUINDO CONSULTA PRÉ E PÓS OPERATÓRIA E DEMAIS DESPESAS RELACIONADAS A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS DA REDE SUS SARZEDO**, conforme especificado neste contrato, no edital de Chamamento Público nº 01/2018 e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 O presente contrato decorre do Chamamento Público nº 01/2018, processo Licitatório n.º 78/2018, Inexigibilidade Nº 19/2018 nos termos do art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 3.2 A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados em medicina e com competência técnica para tanto;
- 4.2 Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da credenciada, salvo os casos fortuitos ou de força maior;

89



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.3 Os serviços serão prestados mediante autorização de servidor autorizado pela SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo, com apresentação da guia emitida pelo profissional médico original;

4.4 O credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1 - Os preços dos serviços são os constantes e aceitos pela CONTRATADA em conformidade com Anexo I – que constam os valores baseados na Tabela SUS e Deliberações CIB-SUS/MG n.º 2.173, de 16 de setembro de 2015 CIB-SUS/MG n.º 2.701 de 28 de março de 2018 que aprova os tetos financeiros por município executor, para custeio de procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no âmbito do Estado de Minas Gerais, com recursos próprios do Município;

5.2 O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses é de **R\$ 366.241,00 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais);**

5.3 Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório contendo o número (quantidade) e tipo de cirurgias realizadas, data dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos, e deverá entregá-la na Secretaria Municipal de Saúde para ateste;

5.4 O procedimento cirúrgico deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a autorização pela Contratante, salvo acordo contrário devidamente fundamentado;

5.5 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5.6 Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Secretaria Municipal de Fazenda processará o pagamento, para ocorrer no prazo de **até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços;**

5.7 Não serão pagos qualquer sobretaxa em relação a tabela do Anexo I - Tabela SUS acrescida das Deliberação CIB-SUS/MG n.º 2.173, de 16 de setembro de 2015 e CIB-SUS/MG n.º 2.701 de 28 de março de 2018 que aprova os tetos financeiros por município executor, para custeio de procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Estado de Minas Gerais;

5.8 Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao Contratado, para verificação e retificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados;

5.9 O Município exigirá do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital;

5.10 O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços;

5.11 Os valores serão reajustados de acordo com Deliberação CIB-SUS/MG e demais Deliberações e Portarias que venham a regulamentar a matéria, e aprovelem os tetos financeiros por Município executor para custeio de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **Atividade: 10 302 1013 2049 - Natureza de Despesa: 319094 – FICHA: 362. Fonte: Recurso Próprio**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (dode) meses;

7.2 O contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

8.2 Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

- a) Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível;
- b) Multa de até 10% por descumprimento de cláusula contratual;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de SARZEDO por até 2 (dois) anos; conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pelo Prestador de Serviços visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.2 Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa;

9.3 AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente e retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1 DO CONTRATADO

- a) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- b) Prestar os serviços na forma ajustada;

Procurador Geral do Município  
OAB/MG. 134.482  
D. Marco Túlio Batista Sabotino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
  - d) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
  - e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
  - f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
  - g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
  - h) Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
  - i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
  - j) Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
  - l) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
  - m) Agendar os atendimentos necessários encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Sarzedo;
  - n) Realizar as suas expensas consulta pré-operatória inicial e outras necessárias para aptidão do procedimento cirúrgico;
  - o) Consulta pré-anestésica;
  - p) Consulta pós-operatória de retorno caso o paciente tenha algum tipo de complicação;
  - q) Consulta retorno com 10 (dez) e 28 (vinte e oito) dias quando necessário;
  - r) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
  - s) A inadimplência do Contratado com relação aos encargos cabíveis não transfere a Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o Contratado renuncia por esta cláusula, qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva para com a Contratante;
- A empresa credenciada será responsável por todo material necessário a realização dos procedimentos incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários;**
- t) Possuir equipe quantitativa e qualitativa necessárias à execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe; comprovação de treinamento e capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizado com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EPI;
  - u) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora Contratada;
  - v) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
  - x) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato conforme disponibilização orçamentária e financeira;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do CONTRATADO pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.
- g) **Respeitar a capacidade diária de atendimentos suportados pela Contratada.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

11.2 O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato;
- b) Nome do prestador de serviço;
- c) Tipo de procedimento realizado;
- d) Indicação dos pacientes que receberam os serviços;
- e) Local, data e assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

14.2 A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93;

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

14.3 Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Sarzedo, 18 de Outubro de 2018.

Fabiana Chaves Cabral

**Secretária Municipal de Saúde**

**Contratante**

Marli da Silva Paiva

**Fundação Hospital Santa Terezinha**

**Contratada**

Testemunhas 1 -

Elisângela Souza Perdigão  
CPF 037.743.496-57

2 -

Geovane Nery Teixeira  
CPF: 138.552.406.55

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG-134.482